

LEI Nº 2.784, DE 27 DE MAIO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 17/06/26
Às 12 h 48 min

Assinatura do Recebedor

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, A SER REALIZADA ANUALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Canindé, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente na primeira semana de julho, com duração de 5 (cinco) dias úteis, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Capítulo II – Dos Objetivos, Diretrizes e Atividades

Art. 2º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito tem por objetivos e diretrizes:

- I – melhorar as condições do trânsito em Canindé por meio da educação e conscientização da população;
- II – promover a atuação conjunta entre os órgãos municipais, com o envolvimento da sociedade civil e de organizações não governamentais;
- III – realizar simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade para a necessidade da segurança no trânsito;
- IV – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema viário;
- V – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias, transmitindo reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- VI – orientar a comunidade escolar, fornecendo conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- VII – conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito, formando multiplicadores da educação e segurança viária;
- VIII – estabelecer campanhas de primeiros socorros em casos de sinistros de trânsito;
- IX – debater a segurança no trânsito com a sociedade local, com ênfase no respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares;
- X – contribuir para a redução de acidentes, lesões e mortes no trânsito;
- XI – fomentar a educação para o trânsito como valor permanente de cidadania.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Segurança no Trânsito poderão ser promovidas, pelo Poder Público Municipal, em articulação com outros órgãos e instituições, ações educativas, informativas e preventivas, tais como:

- I – campanhas de conscientização;
- II – palestras, seminários, debates e eventos públicos;
- III – atividades educativas em escolas, comunidades e espaços públicos;

IV – divulgação de dados, orientações e materiais informativos sobre prevenção e segurança no trânsito;

V – ações integradas com órgãos de segurança pública, entidades de ensino, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil.

Capítulo III – Da Comissão Organizadora

Art. 4º O Poder Executivo Municipal constituirá anualmente, por Decreto, a Comissão Organizadora da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, responsável pela coordenação dos eventos educativos, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes;

II – Secretaria Municipal da Educação;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

IV – representante do Poder Legislativo Municipal;

V – órgão municipal de trânsito;

VI – Guarda Municipal.

Capítulo IV – Da Cooperação Institucional

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e promover cooperação institucional com órgãos públicos, tais como a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar, o DETRAN, o Corpo de Bombeiros Militar, bem como com organizações não governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), com o objetivo de viabilizar as ações alusivas à Semana Municipal de Segurança no Trânsito.

Capítulo V – Da Formação para o Trânsito nas Escolas

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas de ensino médio do Município, conforme previsto na Resolução nº 265/2007 do CONTRAN e nas normas que a sucederem.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé-CE, 27 de maio de 2026.


FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO
Prefeito Municipal de Canindé